



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Ref.: JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ressalta-se que o Município de Laguna Carapã/MS adota, em seus procedimentos licitatórios, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e com o Decreto Federal nº 8.538/2015.

Nos termos do art. 48, inciso III, nas contratações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, a própria legislação admite o afastamento desse tratamento quando sua aplicação não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, desde que a decisão esteja devidamente justificada.

Entretanto, embora o legislador tenha instituído tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, sua aplicação poderá ser excepcionalmente afastada quando, diante das características concretas da contratação, representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto.

No presente processo administrativo, destinado à aquisição de troféus e medalhas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a aplicação da cota reservada de até 25% poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, considerando as características específicas da contratação e a necessidade de uniformidade das premiações utilizadas nos eventos, competições esportivas, atividades recreativas, culturais, educacionais e campeonatos promovidos pelo Município de Laguna Carapã/MS.

Embora os bens sejam materialmente divisíveis, o fornecimento constitui um conjunto padronizado, destinado à identificação e à premiação dos participantes de competições, torneios, festividades e demais eventos municipais. Os itens deverão observar uniformidade de modelos, materiais, dimensões, cores, tamanhos, acabamento e identidade visual, conforme as especificações e artes aprovadas pela Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Os quantitativos serão solicitados de acordo com a realização de cada evento, mediante inscrições, categorias e identidade visual específicas, devendo os itens correspondentes a uma mesma competição ser produzidos e entregues de forma conjunta e padronizada. A divisão do quantitativo de um mesmo item entre fornecedores distintos poderá ocasionar diferenças perceptíveis de tonalidade, acabamento, espessura, formato e qualidade dos materiais, ainda que sejam observadas as mesmas especificações técnicas, além de dificultar a responsabilização por defeitos, divergências ou atrasos na entrega. Tais circunstâncias poderão comprometer a uniformidade dos produtos pertencentes à mesma série de premiação e gerar distinções indevidas entre as premiações concedidas aos participantes.

Além disso, a contratação de fornecedores distintos para a produção de itens integrantes de uma mesma identidade visual poderá dificultar o acompanhamento da execução, a fiscalização dos materiais, a compatibilização dos prazos de produção e a realização das entregas. Também poderá ampliar os riscos de atrasos, fornecimentos incompletos ou incompatibilidades entre os produtos, especialmente porque as medalhas e os troféus deverão estar integralmente disponíveis antes da realização de cada evento. A atribuição da responsabilidade a um único fornecedor responsável pelo lote e pelas séries de premiação destinadas a cada evento possibilita maior controle sobre a qualidade, a identidade visual e o cumprimento dos prazos de entrega.

Ademais, próprio Decreto nº 8.538/2015 estabelece os casos em que pode ser afastada a aplicação de exclusividade ou reserva de cotas às microempresas ou empresas de pequeno porte. Vejamos:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º a 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

Dessa forma, a não aplicação da cota reservada não decorre da intenção de restringir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, mas da necessidade de preservar a uniformidade, a qualidade, a identidade visual e a adequada execução do objeto.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, justifica-se a não aplicação da cota reservada de até 25% no presente procedimento, uma vez que o fracionamento do quantitativo de um mesmo item destinado ao mesmo evento entre fornecedores distintos poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, comprometer sua padronização, dificultar a fiscalização e ampliar os riscos de incompatibilidade visual e atraso nas entregas.

A presente decisão não se fundamenta em mera conveniência administrativa, mas nas características objetivas da contratação e na necessidade de preservar a uniformidade, a identidade visual, a qualidade e a entrega tempestiva das premiações. A medida não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que poderão disputar normalmente o certame e usufruir dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Laguna Carapã/MS, 06 de agosto de 2026.

THAILA LUZIA FARIAS
Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

